
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO Nº 027/2020.

Dispõe sobre o ingresso e acesso as dependências da Câmara Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

Considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO INGRESSO AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º Este ato dispõe sobre o acesso as dependências das Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 2º Nas dependências privativas de parlamentares somente serão admitidos funcionários em serviço e jornalistas e técnicos credenciados, em serviço, e convidados para tal fim autorizados.

§ 1º Consideram-se dependências privativas o Plenário das sessões, a Salas de Reuniões da Câmara ou das Comissões, a Sala do café, a sala de ceremonial e assessoria de plenário.

§ 2º Poderão ter ingresso autorizado na sala do café, na sala de ceremonial, mediante credenciamento, pessoas não referidas no **caput** no § 1º deste artigo.

§ 3º É obrigatório o uso de traje passeio, traje passeio completo ou uniforme nas dependências referidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Nos períodos de recesso parlamentar ou nos dias em que não houver sessões é permitido o uso de traje esporte ou uniforme.

Art. 3º É permitido a todo cidadão, com proibição expressa de manifestações de qualquer natureza, assistir às sessões das galerias/auditório, devendo estar convenientemente vestido, não portar armas e objetos assemelhados.

§ 1º É obrigatória a identificação na entrada, mediante apresentação de identidade, a qual será preenchido em livro próprio, além da entrega de credenciamento o qual será devolvido no ato da saída.

§ 2º Em caso de manifestação das galerias, o Presidente da sessão poderá determinar a sua evacuação ou a detenção de quem a esteja perturbando.

§ 3º É proibido fumar nas galerias.

§ 4º Os turistas somente terão acesso às galerias acompanhados de guias e servidores da Câmara Municipal de Manacapuru.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE MANACAPURU.

Art. 4º É obrigatório, nas dependências da Câmara Municipal de Manacapuru, o uso visível do crachá de identificação por servidores, jornalistas credenciados, assessores parlamentares de órgãos públicos, prestadores de serviços, demais pessoas com atividade permanente nesta Casa, bem como por visitantes a qualquer título.

§ 1º Os crachás de identificação terão suas características definidas pelo departamento competente.

§ 2º O uso do crachá é pessoal e intransferível e dá acesso aos espaços públicos, aos autorizados pela administração.

Art. 5º Não será admitido, sob qualquer pretexto, o ingresso nas dependências da Câmara de Manacapuru de pessoas que não estejam convenientemente trajadas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Os participantes de conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, convenções e atividades congêneres, realizados nas dependências da Câmara de Manacapuru, portarão identificação própria, sendo-lhes aplicadas, entretanto, as disposições do art. 5º deste ato.

Parágrafo único. Os organizadores submeterão, previamente, ao Secretaria Administrativa, o modelo da identificação a ser utilizada em tais atividades.

Art. 7º Às pessoas obrigadas ao uso de uniforme não se dispensa o uso da identificação visível, prevista neste ato.

Art. 8º Os órgãos e empresas responsáveis por pessoas credenciadas, com atividade oficial e permanente na Câmara de Manacapuru, são responsáveis, perante a Mesa, pela conduta de seus empregados e, posteriormente, pela devolução dos cartões de identificação, quando o empregado se desligar dos serviços junto a esta Casa.

§ 1º Os órgãos e empresas mencionadas neste artigo atualizarão, anualmente, até 31 de março, a solicitação de credenciamento, junto à Secretaria Administrativa, mediante relação dos servidores que deverão exercer suas atividades na Câmara de Manacapuru.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará o cancelamento das credenciais, não sendo fornecidas novas identificações.

Art. 9º Compete subsidiariamente ao chefe imediato o controle de identificação e do cumprimento do disposto no art. 5º.

Art. 10. A inobservância das disposições deste Ato, por servidores da Câmara de Manacapuru, implicará pena disciplinar.

§ 1º Os credenciados e autorizados que transgredirem disposições deste ato terão, imediatamente, cancelados o credenciamento e autorização, sendo a providência comunicada ao órgão ou empresa responsável.

§ 2º A comunicação da transgressão será feita pelo Cerimonial ou Assessoria de Comunicação da Casa a Secretaria Administrativa, que a encaminhará ao Presidente da Câmara, a quem caberá tomar as providências necessárias.

Art. 11. Os visitantes deverão identificar-se nas Portarias, mediante apresentação de documento de identidade.

§ 1º O visitante receberá identificação visível que lhe permitirá o acesso às dependências não privativas dos Parlamentares.

§ 2º Só será permitido o ingresso de visitantes no horário das 8h00 às 13h00 minutos.

Art. 12. Ao perder o vínculo com a Câmara de Manacapuru, o servidor ou ocupante das funções de Assessoria Parlamentar devolverá a identificação ao Setor de Pessoal, que a remeterá à Secretaria Administrativa, para baixa.

Art. 13. O ingresso nas dependências da Câmara de Manacapuru, em dia que não houver expediente, obriga a identificação, nas portarias, em livro de registro, onde deverá constar a hora da chegada, destino e a hora de saída.

Art. 14. À Secretaria Administrativa compete emitir os cartões e fiscalizar o cumprimento deste Ato.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 15. Durante o funcionamento das sessões, terão acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Manacapuru somente parlamentares, ex-parlamentares, servidores em serviço de caráter permanente e jornalistas, estes últimos devidamente credenciados, na forma deste Ato.

Art. 16. O acesso de servidores ao Plenário somente será permitido mediante apresentação de credencial própria, que deverá conter, além da referência "Plenário", a fotografia, o nome e o número de matrícula do servidor ou, no caso de credencial avulsa, o número de controle e a lotação.

§ 1º As credenciais de acesso ao Plenário serão distribuídas observando-se os quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Ato.

§ 2º A Presidência, a Secretaria-Geral da Mesa, a Assessoria de Comunicação, o Setor de Redação de Ata, o Cerimonial, a Assessoria da Mesa e a Secretaria Legislativa e Setor de Sonorização disporão de quantidade específica de credenciais necessárias, para utilização do pessoal em serviço de caráter permanente no Plenário, limitando-se o acesso dos servidores credenciados ao mínimo indispensável à realização do serviço.

§ 3º O controle e o fornecimento das credenciais previstas no **caput** será exercido pela Secretaria Administrativa a quem compete fiscalizar o cumprimento do presente ato.

§ 4º Os parlamentares com necessidades especiais que justifiquem o auxílio de um acompanhante, mediante atestado do Departamento Médico competente, poderão solicitar a emissão de uma credencial de acesso ao Plenário para essa finalidade.

§ 5º Os titulares das unidades administrativas da Câmara Municipal de Manacapuru não relacionadas no § 2º poderão ter acesso ao Plenário, quando necessário, mediante credencial temporária e avulsa a ser fornecida pela Secretaria Administrativa, a quem compete a guarda da referida credencial.

§ 6º A Secretaria Administrativa emitirá autorizações provisórias de acesso ao Plenário destinadas a visitantes, até o máximo de 20 (vinte) por dia, com tempo de permanência no recinto de até 1 (uma) hora, exceto durante a Ordem do Dia, desde que solicitadas pessoalmente por um parlamentar, limitadas a cinco autorizações por parlamentar.

Art. 17. Caberá ao titular da unidade administrativa indicar os nomes dos usuários a serem credenciados e providenciar a devolução das credenciais avulsas e nominais, inclusive nos casos de substituição de servidores.

Parágrafo único. A expedição de nova credencial dependerá do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo e, quando for o caso, da apresentação do termo de extravio de cartão de identificação funcional.

Art. 18. O Cerimonial e auxiliado pelo representante da segurança do Plenário, fiscalizará o ingresso no Plenário, dando conhecimento imediato ao Secretário-Geral da Mesa ou a Secretaria Administrativa de qualquer irregularidade verificada no cumprimento deste Ato.

CAPÍTULO IV

DOS TRAJES UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões Plenárias, na galeria ou auditório, e circular nas demais dependências deste Poder Legislativo, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não esteja portando armas;

III - atenda as determinações da Mesa, respeitando e não interpelando os Vereadores.

Art. 20. O traje apropriado para assistir às sessões plenárias são:

I - homens: calça comprida social ou jeans, paletó ou blazer, camisa e gravata.

II - mulheres: Vestidos Longuetes, saia ou calça social ou jeans;

Art. 21. Exetuam-se os rigores deste Ato, os cidadãos residentes no interior do município que estejam temporariamente visitando o município.

Art. 22. A inobservância destes deveres, será o infrator compelido a sair do recinto, e persistindo, poderá a Presidência da Mesa determinar a sua retirada, convocando, se necessário for, a segurança da Câmara.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. A Câmara Municipal de Manacapuru, poderá autorizar o uso de suas dependências, com finalidades alheias às atividades administrativas e Parlamentares desta Casa.

I – poderão ser disponibilizados para uso de terceiros: Plenário Cristóvão Nunes Mendes, auditório e sala de reunião deste Poder;

II – haverá disponibilidade do espaço para: órgão das esferas municipais, estaduais ou federais; entidades de classe; associações; sindicatos; movimentos partidários e outras instituições;

III – os dias e horários para concessão, serão: 5^a e 6^a Feira das 08h00 às 13h00;

IV – a capacidade de público nos eventos será;

a) plenário e auditório, capacidade para no máximo 95 pessoas;

b) sala de reunião, capacidade para no máximo 20 pessoas.

V – a solicitação das dependências deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, contendo prioritariamente: área desejada, horário e duração e data;

VI – Não haverá concessão durante os meses: janeiro, julho e dezembro.

§ 1º A disponibilidade será efetivada após autorização oficial do Presidente da Câmara ou da Secretaria Administrativa.

§ 2º Após conclusão do horário determinado neste ato, a entidade solicitante deverá encerrar suas atividades, não sendo permitido a prorrogação do horário limite.

§ 3º Não será permitido exceder a capacidade prevista para cada área.

§ 4º Além da área solicitada será disponibilizado apenas serviço de sonorização e equipamento de projetor de imagem e telão, estes últimos deverão ser citados no documento.

§ 5º Não será permitido em qualquer hipótese, concessão em horários noturnos, finais de semanas, feriados e pontos facultativos.

Art. 24. É obrigação do solicitante, manter a ordem do recinto, sendo de responsabilidade do órgão ou instituição, quaisquer danos ao patrimônio público deste Poder.

Art. 25. As atividades desta Câmara terão prioridade sobre qualquer evento organizado por terceiros, ressalva-se a importância de reservar os ambientes deste Poder para reuniões das comissões e outras de caráter exclusivo dos Parlamentares das atividades internas, levando em consideração o horário de expediente regular da Câmara.

Art. 26. Não será disponibilizada qualquer outra dependência deste Poder Legislativo, salvo os mencionados no art. 23 deste Ato, ressalvado as solicitações do Poder Judiciário ou Eleitoral, para fins de direito.

CAPÍTULO VI

CREDENCIAMENTO DE JORNALISTAS

Art. 27. Fica determinado os critérios para Credenciamento de jornalistas na Câmara Municipal de Manacapuru, para cobertura jornalística da atividade parlamentar e eventos realizados na Casa: credenciamento permanente e credenciamento provisório.

§ 1º A credencial permanente será válida até o encerramento do mandato da Mesa Diretora que o concedeu, e para ser renovada não será necessária apresentação dos documentos, caso o jornalista já tenha sido credenciado em outra administração, salvo alínea d), deste artigo.

I – Para expedição da credencial permanente serão necessários os seguintes documentos:

a) cópia do registro de jornalista profissional (DRT ou MTB);

- b) cópia da carteira profissional assinada pelo empregador - folha de rosto ou Contrato de Trabalho;
- c) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- d) ofício de solicitação da empresa destinado à Câmara com os dados dos profissionais que virão à Câmara, e assinado pela chefia imediata;
- e) Termo de Responsabilidade;
- f) Foto 3x4 com fundo branco, em JPEG, para anexar na ficha.

§ 2º A credencial provisória terá validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovada uma vez, por igual período, e será solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) cópia do registro de jornalista profissional (DRT ou MTB);
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- c) ofício de solicitação da empresa destinado à Câmara com os dados dos profissionais que virão à Câmara, e assinado pela chefia imediata e com a descrição resumida do trabalho a ser feito, com data, hora e local.

§ 3º A apresentação da carteira da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais (FENAJ), dispensa o registro de jornalista profissional no Ministério do Trabalho, a carteira de identidade e o CPF.

§ 4º O credenciamento poderá ser solicitado presencialmente ou pelo e-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com ou camara@manacapuru.am.leg.br .

Art. 28. O uso da credencial é pessoal e intransferível e dá acesso aos espaços públicos, aos autorizados pela administração.

Art. 29. Correspondentes estrangeiros deverão apresentar documento que os habilite a exercer a profissão no Brasil e ofício dirigido à Mesa Diretora com os dados dos profissionais que virão à Câmara.

Art. 30. Os jornalistas credenciados se submeterão as diretrizes de urbanidade estabelecida pelas leis vigentes, e quanto ao acesso as dependências e ao plenário, o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 32. Revogam-se os Atos Legislativos nºs 004/2017; 002/2019.

Art. 32. Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de dezembro de 2020.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara de Manacapuru

Publicado por:

Sandra Maria Jesus Araujo

Código Identificador: TBQGUBGQR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2020 - Nº 2769. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>